

PROJETO DE LEI Nº 0179/2024

Institui o Auxílio-alimentação para os agentes políticos da Câmara de Vereadores de Lages.

O Vereadores abaixo nominados, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio alimentação a ser pago aos agentes políticos da Câmara de Vereadores de Lages, em moeda corrente e com caráter indenizatório, fixados e reajustados os valores por intermédio de Resolução Administrativa.

Parágrafo Único. O reajuste a que se refere o caput se dará de forma anual, estabelecida a paridade de valores com os servidores da Casa, desde a fixação.

Art. 2º. A percepção do Auxílio de que trata o artigo anterior também ocorre quando do pagamento do 13º salário ou do subsídio em dobro, no caso dos agentes políticos.

Art. 3º. A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias da Câmara implicará o desconto do seu Auxílio, no valor equivalente ao número de Sessões Ordinárias a que tenha faltado.

Parágrafo único. O valor correspondente a cada Sessão Ordinária é obtido pelo produto da divisão do valor total do Auxílio fixado em Resolução Administrativa pelo número de Sessões Ordinárias efetivamente realizadas no mês de referência.

Art. 4º. O Vereador poderá renunciar, a cada mês, total ou parcialmente, ao recebimento do Auxílio estipulado nesta Lei, em qualquer momento durante a Legislatura, desde que o faça mediante requerimento escrito e devidamente assinado, dirigido ao Departamento de Pessoal da Câmara de Vereadores de Lages.

Parágrafo único. Em caso de renúncia parcial, o Vereador requerente deverá indicar o percentual do seu Auxílio a ser renunciado.

Art. 5º. As expressões monetárias do Auxílio serão corrigidas, como piso de reajuste, pelo IPCA-E (Instituto de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou conforme revisão geral anual da casa legislativa.

Art. 6º. Fica convalidada, com efeitos retroativos e consumados, a Resolução Administrativa n. 088/96.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2024.

Aldori Freitinhas
Vereador

Heron Souza
Vereador

José Osni (Tio Zé)
Vereador

Roberto Roque (Robertinho)
Vereador